



C-DEPJUR Nº099/96

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E A EXPANSÃO 2
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng^o MAURO OROFINO CAMPOS, CPF N.º 029.765.017/34, como **PERMITENTE** e a **EXPANSÃO 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede à Rua Barata Ribeiro, 391 sl. 602 - parte, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 72.413.859/0001-33, neste ato representada por **CHRISTIANA MARIA RIBEIRO COUTINHO GUINLE**, CPF N.º 824.449.357/72, como **PERMISSIONÁRIA**, segundo documentação constante do Processo nº 13.529/96-08, que independentemente da transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado e assinam o presente **Termo de Permissão de Uso** da área abaixo descrita, de acordo com autorização da DIREXE, em sua 1.162ª reunião, realizada em 23/07/96 e nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8666/93, com inexigibilidade de licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso a utilização de parte da área do Pier Mauá, atualmente sem uso, onde será montado um complexo de estruturas para apresentação da peça **A DAMA DO MAR**, de H.Ibsen, Direção de Ulysses Cruz, visando a divulgação da Revitalização do Porto do Rio e por conseguinte a publicidade do empreendimento, cuja localização consta do desenho às folhas do Processo nº 13.529/96-08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Destina-se a área, exclusivamente, para apresentação da peça, objeto desta cláusula, a qual obrigatoriamente deverá ter em seu elenco a Produção da **PERMISSIONÁRIA**, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O presente Termo é pessoal e intransferível, não podendo a **PERMISSIONÁRIA**, ceder a área no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A área a ser utilizada será a ponta do Pier Mauá, na parte central, medindo aproximadamente 600 m² (espaço cênico e arquibancada para o público), além da área de circulação e banheiros públicos, a ser delimitado pela **PERMITENTE**, podendo ainda, a **PERMISSIONÁRIA** a utilizar no horário de 14:00 às 24:00 horas.



PARÁGRAFO QUARTO:

O estacionamento a ser utilizado será o da parte interna do Porto, na esplanada do Pier Mauá e organizado pela PERMISSONÁRIA. Será vedada ao público a passagem do lado esquerdo que dá acesso ao prédio da Estação Marítima de Passageiros e seu cais em frente.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo do presente Termo será de 15/08/96 até 02/12/96, data em que a área deverá ser entregue à PERMITENTE, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que se encontrava anteriormente, devendo as partes assinarem no ato um Termo de Devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A não entrega da área no dia determinado, acarretará à PERMISSONÁRIA o pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado, e atendida as finalidades de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão que lhe é outorgada, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, mensalmente, R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), na Tesouraria do Porto, ou onde a CDRJ vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A PERMISSONÁRIA pagará os tributos que lhe forem exigidos pelas autoridades competentes, inclusive multas incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de atraso no pagamento do preço ajustado nesta Cláusula ou dos encargos previstos no seu parágrafo primeiro, sujeitar-se-á a PERMISSONÁRIA à multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Os gastos com iluminação, limpeza, pessoal, segurança, ou quaisquer outros correrão por conta da PERMISSONÁRIA e sua garantidora, que deverá providenciar as instalações, sendo que qualquer trabalho oriundo da CDRJ será pago antecipadamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CDRJ não se responsabiliza por qualquer pagamento da PERMISSONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, INSS e FGTS, bem como



quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A PERMISSIONÁRIA e sua garantidora se responsabilizarão também pela segurança dos artistas, empregados e público em geral, tanto civilmente como criminalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É de exclusiva competência da PERMISSIONÁRIA obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO:

A PERMISSIONÁRIA responde pela conservação e higiene da área e ainda se obriga a atender as exigências das autoridades administrativas competentes.

PARÁGRAFO QUINTO:

A PERMISSIONÁRIA fica obrigada em todas as entrevistas dos artistas, bem como nos panfletos e propaganda, a fazer menção expressa do Pier Mauá e do Projeto de Revitalização do Porto do Rio, sob pena de rescisão imediata do presente Termo, independente de notificação e sem qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEXTO:

Caberá a PERMISSIONÁRIA solicitar ou obter junto à CDRJ e demais autoridades do Porto, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária, do seu pessoal, equipamentos, veículos, etc.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A PERMISSIONÁRIA fará seguro de responsabilidade civil do empreendimento e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo até que a área seja restituída à CDRJ, a contar da assinatura do presente instrumento, devendo apresentar a respectiva apólice dentro de 24 hs após assinatura da presente Permissão.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

A presente Permissão será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste instrumento, às Leis em geral, especialmente portuárias, e às posturas municipais

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá revogá-la a qualquer momento, devendo, porém, avisar, epistolarmente, à PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista direito à indenização, ou de retenção



453
Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20081-000
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Para a verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá fiscalizar e vistoriar o local, a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1996

MAURO OROFINO CAMPOS

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CHRISTIANA MARIA RIBEIRO COUTINHO GUINLE

EXPANSÃO 2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Testemunhas:

1º)

2º)

PIER.DOC

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 21 / 08 / 98, Pág. 16.338 4